



Número: **0802008-19.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HOZANA DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)	JETTSON RUDYARD BEZERRA LOPES (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74720 295	19/10/2021 18:26	<u>Laudo Pericial</u>	Laudo Pericial
74720 297	19/10/2021 18:26	<u>HOZANA DOS SANTOS OLIVEIRA 3</u>	Laudo Pericial

Laudo Médico



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 19/10/2021 18:26:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101918262203600000071219953>
Número do documento: 21101918262203600000071219953

Num. 74720295 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0802008-19.2020.8.20.5001

Autor: Hozana dos Santos Oliveira.

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato da Pericianda, exame físico, e exames complementares.

Atendendo a decisão judicial, este Perito procede com complementação ao Laudo Médico complementar de 27/05/2021.

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o Periciando sofreu Fratura-luxação do quadril esquerdo (Tratamento cirúrgico), sendo uma Fratura grave e complexa do acetábulo esquerdo.



CONSIDERANDO, que esta lesão compromete a função do quadril esquerdo, o qual é uma articulação de carga, em que os vetores de força biomecânicos sobre carregam esta região. Consequentemente, devido à dor e à limitação funcional desta articulação, o membro inferior esquerdo é, globalmente, menos utilizado que o lado contra-lateral, desta forma evoluiu com diminuição da massa muscular e por isso com redução da força. Associado à isso, houve o encurtamento do membro, proporcionando uma marcha claudicante. Desta forma, a sequela da FRATURA-LUXAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO (Fratura do acetábulo esquerdo) gerou repercussões no Membro Inferior esquerdo.

CONSIDERANDO, a necessidade de posicionamento objetiva e única deste Perito.

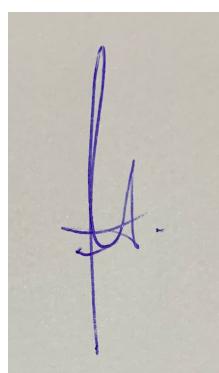
CONSIDERANDO, as repercussões dinâmicas e funcionais desta lesão em todo o Membro Inferior esquerdo.

Ratifica o Laudo Médico datado em 25/03/2021. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 24/07/2019 e o dano sofrido (FRATURA-LUXAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO). Ocasional dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 25% (LEVE) da função do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 19 de outubro de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

